

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, TENDO POR OBJETO O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO GURI NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA.

A **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA**, dando cumprimento ao Contrato de Gestão nº. **01/2012**, firmado com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 682 – Água Branca, em São Paulo – Capital, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.891.025/0001-95, representada neste ato por sua Diretora Executiva, Alessandra Fernandez Alves da Costa, doravante simplesmente designada **ASSOCIAÇÃO**;

e a

PREFEITURA MUNICIPAL PORTO FERREIRA, com sede na Praça Cornélio Procópio, nº 90-Centro-CEP 13.660-000, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.339.363/0001-94, neste ato representada por sua titular, Sra. Renata Anchão Braga, Prefeita Municipal, doravante simplesmente denominada **PREFEITURA** reúnem-se para celebrar o presente Termo de Parceria, de comum acordo, na presença de duas testemunhas que ao final assinam, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA ASSOCIAÇÃO

1.1. A Associação Amigos do Projeto Guri (AAPG), organização social de cultura, atua desde 2004 na gestão do Projeto Guri, por meio de uma aliança estratégica com a Secretaria de Estado da Cultura e busca promover, com excelência, a educação musical e a prática coletiva de música, tendo em vista o desenvolvimento humano de gerações em formação;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DESTES TERMO

2.1. Constitui objeto deste Termo a atuação conjunta das partes para o desenvolvimento das atividades musicais do Projeto Guri com crianças, adolescentes e jovens do Município, contando com o envolvimento da comunidade local.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da **PREFEITURA/ORGANIZAÇÃO**:

3.1.1. Apresentar local para a implantação do Projeto Guri, conforme especificações fornecidas pela **ASSOCIAÇÃO**, responsabilizando-se por sua manutenção (limpeza, material de higiene, água, luz, pagamento de aluguel, se houver, impostos, taxas, etc), bem como por sua regularidade perante as normas vigentes (alvarás de funcionamento e autos de vistoria de corpo de bombeiros, entre outros). O imóvel deverá ter permanente conservação e manutenção (pintura, reparos estruturais, dedetização, hidráulicos, elétricos, bebedouros, ventiladores ou ar condicionado, entre outros) para evitar qualquer tipo de problema que possa ocasionar a suspensão das aulas;

3.1.2. Permitir e facilitar à **ASSOCIAÇÃO** o acompanhamento e a supervisão da execução do Projeto pela equipe do Poço e da Regional;



3.1.3. Disponibilizar salas em boas condições de ventilação, acústica, iluminação e pontos de energia elétrica. Fornecer mesas, cadeiras sem braço para as atividades artístico-pedagógicas e estantes para a guarda dos instrumentos, permitindo a melhor qualidade no desenvolvimento das atividades propostas;

3.1.4. Disponibilizar salas para a realização das aulas em dias e horários de atividades do Projeto, devendo todas ser localizadas no mesmo imóvel, de preferência no mesmo andar ou prédio, para evitar a dispersão do público atendido pela AAPG;

3.1.5. Disponibilizar e manter 01 (uma) linha telefônica dedicada ao uso administrativo do Polo, responsabilizando-se também pelas despesas de telefonia. Garantir também a instalação e manutenção de Internet de alta velocidade com ponto dedicado ao Polo;

3.1.6. Disponibilizar salas para guarda de instrumentos e coordenação do polo em tempo integral e em regime de exclusividade;

3.1.7. Os instrumentos ficarão guardados em espaço oferecido pela **PREFEITURA/ORGANIZAÇÃO**, enquanto durar a Parceria. Ocorrendo o encerramento das atividades do Polo, quaisquer que sejam os motivos, os instrumentos serão retirados pela **ASSOCIAÇÃO**;

3.1.8. Zelar pela guarda dos instrumentos de propriedade da **ASSOCIAÇÃO**, de uso **EXCLUSIVO** do Projeto Guri e relacionados no **ANEXO I**, que faz parte integrante e inseparável do presente instrumento, independente de sua transcrição. Para isso, deve oferecer local seguro e adequado, evitando perda, furto ou roubo, a fim de não prejudicar o andamento do projeto;

3.1.9. Garantir a infraestrutura e a segurança para equipamentos do Polo (computador, impressora, armários, livros, CD's, entre outros). A **PREFEITURA/ORGANIZAÇÃO** deverá comunicar imediatamente à **ASSOCIAÇÃO**, através de relatório detalhado, se ocorrerem fatos como perda, furto e/ou roubo, etc. Em caso de furto e/ou roubo, fazer boletim de ocorrência, enviando cópia para a **ASSOCIAÇÃO**. A **ASSOCIAÇÃO** não se obriga, em hipótese alguma, a repor instrumentos/equipamentos perdidos, furtados ou roubados, cabendo à **PREFEITURA/ORGANIZAÇÃO** a reposição dos mesmos;

3.1.10. Providenciar o pagamento das despesas com correio, inclusive Sedex, bem como a aquisição dos seguintes materiais de consumo para o Polo: papel, lápis, canetas, cliques, grampeador, borrachas, cartuchos para impressora, tesoura, régua, e outros que se fizerem necessários para o atendimento as aulas. (esta cláusula se aplica para todos os Polos, com exceção dos municípios de IPRS 5);

3.1.11. Garantir que o espaço possua as adaptações para o atendimento a pessoas com deficiência, inclusive banheiros femininos e masculinos adaptados, além de rampas de acesso. Caso o espaço não esteja adaptado, a **PREFEITURA/ORGANIZAÇÃO** deverá adequá-lo conforme Normas ABNT NBR 9050 "Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos";

3.1.12. Disponibilizar as vagas nos cursos do Projeto Guri para toda e qualquer criança, adolescente e jovem (6 aos 18 anos incompletos, conforme o tipo de curso oferecido), sem discriminação de gênero, etnia, religião ou condição social. Nos casos de Organizações, as vagas deverão ser oferecidas não somente para o público interno, mas também abertas à toda a comunidade;

3.1.13. Quaisquer solicitações para alteração de dias e horários de funcionamento, abertura ou ampliação de turmas ou cursos, suspensão e reabertura de turmas ou cursos, serão negociados com a coordenação de Polo e encaminhados para a Regional, nos prazos previstos no fluxo definido pela AAPG;

3.1.14. Durante o semestre, a **PREFEITURA/ORGANIZAÇÃO** poderá, a qualquer tempo, solicitar à coordenação de polo informações quanto ao preenchimento das vagas e outro dados sobre os cursos oferecidos, discutindo encaminhamentos e propostas. Ao final de cada exercício, a **ASSOCIAÇÃO** apresentará ao parceiro a análise final do preenchimento de vagas dos cursos oferecidos, a partir da qual a AAPG poderá tomar decisões sobre a continuidade ou não do oferecimento de determinadas turmas ou cursos no semestre subsequente e/ou a proposta de outras turmas ou cursos;

3.1.15. Em caso de qualquer solicitação de evento/apresentação encaminhar para a **ASSOCIAÇÃO**, via site www.projetoGuri.org.br. A Solicitação deve ocorrer com 30 dias de antecedência, preenchendo o respectivo formulário online com todas as informações necessárias. A aprovação/autorização será fornecida pela Regional;

3.1.16. A **PREFEITURA/ORGANIZAÇÃO** responsabiliza-se pela segurança e cuidado dos alunos do Projeto Guri, empregados da AAPG e demais envolvidos nos eventos/apresentações por ela organizados;

3.1.17. Divulgar eventos e apresentações fornecendo subsídios para a realização dos mesmos, como transporte, alimentação, sonorização, impressão de programa didático, entre outras necessidades a serem definidas para cada evento programado;

3.1.18. Obedecer ao padrão estabelecido pela **ASSOCIAÇÃO** na produção de qualquer material de divulgação: convites, cartazes, faixas, folhetos e programação das atividades culturais relacionadas ao Projeto Guri, bem como obedecer ao padrão de *release* fornecido pela Assessoria de Comunicação da **ASSOCIAÇÃO** junto à mídia escrita e falada ou quaisquer outras formas de divulgação. Todos os documentos deverão conter as logomarcas do Estado, da Secretaria de Estado da Cultura e da **ASSOCIAÇÃO**, sempre com prévia aprovação desta última;

3.1.19. Providenciar plena identificação do Polo do Projeto Guri gerenciado pela **ASSOCIAÇÃO**, por meio de placas identificadoras na entrada e nas portas das salas, *banners*, cartazes e outros meios a serem acordados. A identidade visual será fornecida pela **ASSOCIAÇÃO**;

3.1.20. Publicar as cláusulas deste Termo de Parceria no Diário Oficial e prestar contas regularmente aos órgãos e entidades fiscalizadoras.

3.1.21. Fornecer as seguintes contrapartidas

3.1.21.1 Disponibilização de lanches para os alunos em quantidade e qualidade satisfatória nos intervalos das aulas.

3.1.21.2 Favorecer o acesso dos alunos ao Polo, por meio de transporte coletivo.

3.2. São obrigações da **ASSOCIAÇÃO**:

3.2.1. Analisar e avaliar as condições do espaço físico cedido pela **PREFEITURA/ORGANIZAÇÃO**, para implantação de Polo do Projeto do Guri, bem como as adaptações necessárias para o desenvolvimento das atividades, aprovando ou rejeitando a sua instalação;

3.2.2. Após a implantação do Polo, realizar avaliações semestrais com o fim de constatar a manutenção das condições do local;

3.2.3. Selecionar, contratar, formar, capacitar, avaliar e supervisionar as equipes técnicas que atuarão no projeto, nas áreas de desenvolvimento social, administrativa e educacional;



3.2.4. Comprar e enviar para o Polo todos os instrumentos musicais e materiais de reposição dos mesmos, fornecendo também a devida manutenção. Conforme citado na cláusula 3.1.9. a AAPG não fará reposição de instrumentos/equipamentos roubados/furtados;

3.2.5. Fornecer ao Polo o material didático necessário para a utilização nos cursos;

3.2.6. Adquirir, enviar, atualizar e controlar o empréstimo e uso dos materiais do Acervo Cultural no Polo destinado ao uso dos empregados da Amigos do Guri e alunos do Projeto Guri;

3.2.7. Acompanhar e relatar, sempre que achar necessário, à **PREFEITURA/ORGANIZAÇÃO**, a execução e o desenvolvimento do projeto, monitorando os resultados das atividades desenvolvidas, assim como propor as reformulações que entender cabíveis. Ao final de cada exercício, apresentar à **PREFEITURA/ORGANIZAÇÃO** a análise do preenchimento de vagas dos cursos oferecidos no Polo, a partir da qual a **ASSOCIAÇÃO** poderá tomar decisões sobre a continuidade ou não do oferecimento de determinadas turmas ou cursos no semestre subsequente e/ou a proposta de outras turmas ou cursos;

3.2.8. Buscar plenas condições para a contratação e frequência da coordenação de polo durante o desenvolvimento das atividades do Projeto, sendo que a sua falta deverá ser suprida por outro membro da equipe AAPG. Quando isso não for possível, as atividades deverão ser temporariamente suspensas até o retorno da coordenação;

3.2.9. Supervisionar os critérios sociais, artístico-pedagógicos e operacionais que deverão ser obedecidos na execução do projeto;

3.2.10. Providenciar as despesas com correio, inclusive Sedex, bem como a aquisição dos seguintes materiais de escritório: papel, lápis, canetas, cliques, grampeador, borrachas, cartuchos para impressora, tesoura, régua, e outros que se fizerem necessários para o atendimento as aulas; (esta cláusula se aplica somente aos Polos dos municípios de IPRS 5).

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

4.1. Fica vedada à **PREFEITURA/ORGANIZAÇÃO** a prática dos seguintes atos:

4.1.1. A gravação de CD/DVD com os integrantes do Projeto Guri, sem prévia autorização da **ASSOCIAÇÃO**;

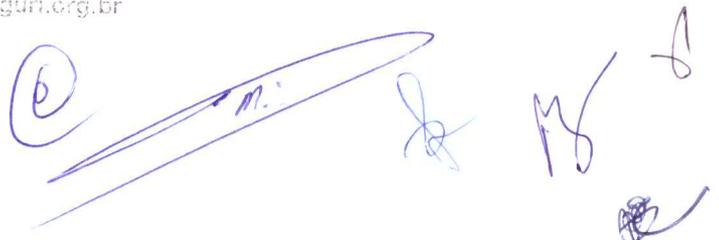
4.1.2. A modificação ou expansão do Projeto Guri sem autorização prévia e expressa da **ASSOCIAÇÃO**;

4.1.3. A reprodução dos métodos, formulários, repertórios ou partituras para uso fora do Polo do Projeto Guri;

4.1.4. O uso da logomarca do PROJETO GURI sem a autorização da **ASSOCIAÇÃO** ou sua utilização, gratuita ou onerosamente, em peças promocionais, bailes, festas, camisetas, divulgações, ou qualquer outro tipo de divulgação que venham a violar, direta ou indiretamente, o direito à imagem da **ASSOCIAÇÃO** e dos alunos do Projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1. Os resultados alcançados com a execução do Termo de Parceria devem ser monitorados e avaliados semestralmente por meio de análise de dados coletados;



5.2. As partes se comprometem a alcançar resultados satisfatórios (preenchimento de vagas, captação de profissionais, envolvimento da comunidade, desenvolvimento pedagógico musical e sociocultural do público atendido).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

6.1. Após 03 (três) comunicados escritos solicitando a adequação de procedimentos/ações não atendidos pela **PREFEITURA/ORGANIZAÇÃO**, a **ASSOCIAÇÃO** poderá a seu exclusivo critério, bastando para isso aviso prévio de 10 (dez) dias, encerrar as atividades do Polo em função do descumprimento das obrigações da **PREFEITURA/ORGANIZAÇÃO** firmadas no presente Termo de Parceria, recolhendo todos os instrumentos que estiverem no Polo;

6.2. Cada parte se responsabilizará pelos custos referentes à execução do projeto, de acordo com as obrigações acima descritas;

6.3. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, devendo a outra parte ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não houver a violação das obrigações aqui firmadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua celebração.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Havendo necessidade de mudança de local das atividades do Projeto Guri, a **PREFEITURA/ORGANIZAÇÃO** comunicará a **ASSOCIAÇÃO**, com 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada visita técnica ao novo local, para avaliação e posterior aprovação. Caso o espaço oferecido não seja aprovado na visita técnica e não haja outros espaços adequados as necessidades do projeto, a **ASSOCIAÇÃO** poderá optar por suspensão ou fechamento do Polo e encerramento das atividades;

8.2. A **PREFEITURA/ORGANIZAÇÃO** se responsabiliza pela segurança e conforto do público atendido pelo Projeto Guri em seus espaços, bem como dos empregados da AAPG. Para tanto, deve garantir condições mínimas de segurança, vigilância, limpeza, etc. (evitar obras e resíduos de materiais, grandes aglomerações de pessoas, etc). Caso considere que as condições adequadas não sejam respeitadas e possam colocar em risco as crianças e os adolescentes, a **ASSOCIAÇÃO** poderá optar pela suspensão das atividades pelo período;

8.3. A **PREFEITURA/ORGANIZAÇÃO** poderá também solicitar a suspensão do Polo nos casos de risco para as crianças, adolescentes e demais empregados. O parceiro deverá oficializar a decisão de suspensão e apresentar solução para o problema informando prazo ou indicar novo local para mudança de Polo. Em caso de suspensão, a mesma será imediata e será necessária a realização de reunião prévia com os pais;

8.4. Nos dias e principalmente horários das atividades do Projeto Guri, o local não poderá ser utilizado ou disponibilizado para outras atividades ou eventos que interfiram direta ou indiretamente nas aulas, como por exemplo: feiras, exposições, palestras, reformas, shows, ensaios, entre outras atividades;

8.5. Tanto a **ASSOCIAÇÃO** quanto a **PREFEITURA/ORGANIZAÇÃO** devem realizar a divulgação do Projeto no Município, e divulgar datas e locais de matrículas de acordo com cronograma fornecido pela AAPG. A **PREFEITURA/ORGANIZAÇÃO** deverá, em conjunto com a **ASSOCIAÇÃO**, garantir condições para o preenchimento inicial e manutenção do preenchimento das vagas existentes durante o semestre, sob pena de suspensão ou encerramento das atividades do Polo caso o atendimento fique abaixo do estipulado pelo contrato de gestão da AAPG junto a Secretaria de Estado da Cultura (lotação de, no mínimo, 75% das vagas),

8.6. A tolerância de uma das partes em relação à demora, pela outra parte, na execução de suas obrigações contratuais, não será tida como renúncia da parte tolerante em relação aos direitos previstos neste instrumento; nem poderá o exercício isolado ou parcial de qualquer direito aqui previsto impossibilitar qualquer exercício futuro ou mais amplo de tal direito ou de qualquer outro direito;

8.7. Este instrumento estabelece o entendimento e o acordo definitivos das partes a respeito da matéria aqui tratada, ficando substituídos todos os entendimentos e acordos mantidos anteriormente entre as partes, sejam verbais ou por escrito;

8.8. Este instrumento somente poderá ser modificado ou alterado mediante acordo por escrito firmado entre as partes;

8.9. A **PREFEITURA/ORGANIZAÇÃO** e a **ASSOCIAÇÃO** se comprometem mutuamente com todas as obrigações estabelecidas no presente instrumento, o qual foi celebrado em estrita observância aos fins socioculturais, aos princípios da boa-fé e de acordo com os bons costumes que se pretende atingir com o Projeto Guri. Declaram, ainda, a inexistência de qualquer tipo de subordinação ou ingerência política e que ambos têm ampla experiência e capacidade para cumprir todas as cláusulas e condições que estabelecem seus direitos e obrigações constantes no presente Termo de Parceria;

8.10. As partes outorgam, mutuamente, plena e geral quitação em relação a acordos, sejam estes verbais ou por escrito, realizados em período anterior ao presente;

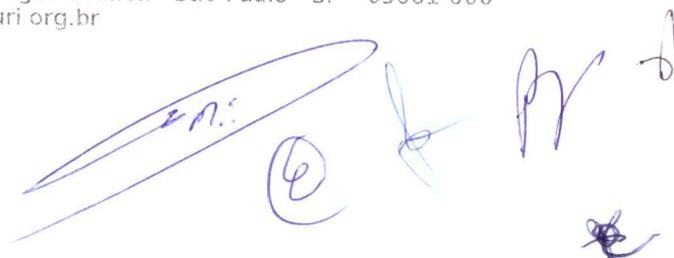
8.11. A **ASSOCIAÇÃO** reserva-se o direito de vistoriar os instrumentos e outros materiais sempre que julgar necessário e fazer inventário destes a cada 6 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir as questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 3 (três) vias¹ de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

¹ Uma via ficará com a ASSOCIAÇÃO, uma com a PREFEITURA/ORGANIZAÇÃO e uma com a Regional.
Amigos do Guri - Av. Francisco Matarazzo, 682 - Água Branca - São Paulo - SP - 05001-000
www.projetoguri.org.br



São Paulo, 12 de Junho de 2014.



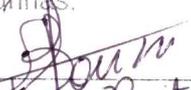
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI
Alessandra Fernandez Alves da Costa
Diretora Executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Renata Anção Braga
Prefeita Municipal

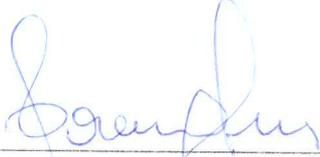
Testemunhas:

1ª



Nome: Hugo Brito de Souza
RG: 24.835.511-9
CPF: 274.804.498-36

2ª

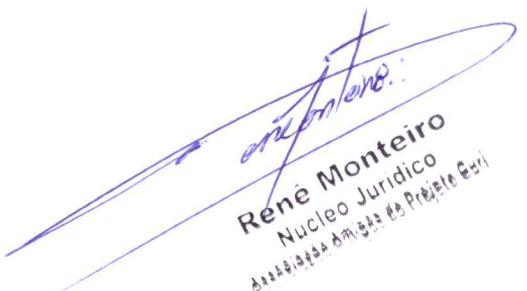


Nome: Sander
RG: 192900041-3
CPF: 107543408-48

Edenilva Souza Rios Ferreira



RG: 40.133.994-4
CPF: 356.811.138-17



René Monteiro
Núcleo Jurídico
Associação Amigos do Projeto Guri